

LEI Nº 1.109

Autoriza venda ou doação de material

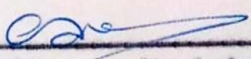
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a vender pelo preço mínimo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), todo material da casa adquirida do sr. Ofrânio Gomes dos Santos e que será demolida para construção da Praça Cívica desta cidade.

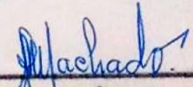
Parágrafo Único - Caso não seja alcançado o valor pretendido neste artigo, fica igualmente o Prefeito autorizado a doar o mesmo material à instituições beneficentes locais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de setembro de 1979.



Prefeito Municipal



Secretário

*camom
para aquisição
Câmara
19/09/79*